**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 365/2023.**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA JOSEANNE CRISTINA ROQUE – ME.**

**I – CONTRATANTES:** **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, inscrito no CNPJ nº. 11.169.389/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **JOSEANNE CRISTINA ROQUE – ME**, inscrita com o CNPJ Nº 30.281.136/0001-88, localizado na Av. Afonso Pena, nº 5723, sala 1504 – Bairro: Santa Fé – CEP 79.031-010 – Campo Grande/MS, neste ato representado por sua administradora, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II – REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Fundo Municipal de Saúde, Sr. Janssen Portela Galhardo, brasileiro, enfermeiro, portador da Cédula de identidade RG nº 001549617 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 026.839.611-62, residente e domiciliado na avenida Octaviano dos Santos, nº 1595, nesta cidade de Iguatemi/MS e a **CONTRATADA**, neste ato representada por sua administradora, a Srª Joseanne Cristina Roque, brasileira, RG nº 3.572.661 SSP/PR, CPF Nº 552.877.789-53, Residente e domiciliado a Rua dos Barbosas, nº 1040, Apto 321 – bloco 3, bairro Amambai, CEP nº 79005-430, Campo Grande/MS

**III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no Processo n° 202/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 009/2023, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV – FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, e com fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

* 1. Constitui-se o objeto do presente contrato a Contratação de serviços de implementação da terapia de floral, prática integrativa e complementar em saúde – PINPCS, no município de Iguatemi, com foco na melhoria e cuidados da saúde mental e emocional dos servidores e usuários do SUS.

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **JOSEANNE CRISTINA ROQUE** | | | | | | | | | |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 1 | 1 | 32929 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PALESTRAS EM SAÚDE EMOCIONAL E TERAPIA DE FLORAIS, COM PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA | M | 12,00 |  | 14.600,00 | 175.200,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | | | **175.200,00** | |

* 1. **Especificações do Objeto:**

A implementação será feita através de palestras, cursos, workshop e mentorias. Atendimentos a grupos específicos das unidades de saúde que compõe o Sistema Único de Saúde SUS, atendimentos também para usuários do SUS. Contempla avaliações, diagnósticos setoriais de patologias e acompanhamento com a utilização da terapia de florais na melhoria de qualidade de vida destas pessoas. Aplicação de questionários para desenvolvimento de pesquisas cientificas no município. Atendimentos individualizados e em grupos com escuta terapêutica qualificada e dispensa de florais, com carga horária de 32 horas mensais.

As Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), denominadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como Medicinas Tradicionais, Complementares e Integrativas (MTCI), foram inseridas no Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), aprovada pela Portaria GM/MS n.º 971, de 3 de maio de 2006. Inicialmente, a PNPIC normatizou diretriz e responsabilidades institucionais para oferta de serviços e produtos da homeopatia, medicina tradicional chinesa/acupuntura, plantas medicinais e fitoterapia, medicina antroposófica e termalismo social/crenoterapia, além de estimular a ampliação destas práticas em diversos municípios brasileiros. Em março de 2017, a PNPIC foi ampliada em 14 novas práticas a partir da publicação da Portaria GM n.º 849, de 27 de março de 2017: arteterapia, ayurveda, biodança, dança circular, meditação, musicoterapia, naturopatia, osteopatia, quiropraxia, reflexoterapia, reiki, shantala, terapia comunitária integrativa e yoga. Um ano após, em março de 2018, a Política foi ampliada com outras dez práticas a partir da publicação da Portaria GM n.º 702, de 21 de março de 2018, a saber: aromaterapia, apiterapia, bioenergética, constelação familiar, cromoterapia, geoterapia, hipnoterapia, imposição de mãos, ozonioterapia e terapia de florais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

**2.1** Cumprir fielmente este Contrato.

**2.2** Indicar um funcionário para exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados.

**2.3** Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, comprovados os valores adicionados.

**2.4** Colocar à disposição da Contratada os documentos que forem solicitados em função dos trabalhos a serem desenvolvidos.

**2.5** Prorrogar o prazo de vigência do contrato, caso existam demandas pendentes.

**2.6** Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

**2.7** A contratante se reserva no direito de suspender a prestação dos serviços em desacordo com o pactuado entre as partes.

**CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** Disponibilizar profissional(is) para a execução dos serviços com capacidade técnica compatível.

**3.2** Notificar a contratante, por escrito, as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

**3.3** Cumprir com toda a execução das etapas estabelecidas, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

**3.4** Comparecer, sempre que solicitado, na data, local e horários agendados previamente pela Contratante.

**3.5** Manter em seus arquivos os documentos que comprovam a sua notória especialização, inclusive com todas as certidões negativas comprobatórias da regularidade fiscal e trabalhista.

**3.6** Responsabilizar-se, com exclusividade por todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

**3.7** Manter sigilo sobre todas as informações e dados a que tiver acesso relativas à Contratante.

**CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO**

**4.1** Os serviços, objeto deste Termo, deverão ser prestados no Município de Iguatemi - MS, razão pela qual, todos os tributos incidentes serão retidos na forma da legislação específica.

**4.1.1** A prestação dos serviços, objeto da presente inexigibilidade de licitação deverá ser iniciada mediante ordem de serviço devidamente autorizada pela autoridade superior da CONTRATANTE, no endereço indicado pela mesma;

**4.2** Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

**4.3** A prestação dos serviços, objeto desta Inexigibilidade de Licitação serão recebidos pela CONTRATANTE, consoante o disposto no art. 73, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1** O valor total da presente contratação é de R$ 175.200,00 (cento e setenta e cinco mil e duzentos reais).

**5.2** A contratante pagará à contratada o valor total dividido em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais), até o término da vigência do contrato.

**5.3** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da **Nota Fiscal**, devidamente conferida e atestada pelo setor competente e mediante a entrega do relatório de prestação de serviços, conforme dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o artigo 73, inciso I, alínea “b”, da Lei 8.666/93 e alterações.

**5.4** As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao licitante vencedor para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem acima começará a fluir a partir da data de sua reapresentação sem imperfeições.

**5.5** As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado.

**5.6** Os preços contratuais poderão ser reajustados, de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), acumulado do período de execução do contrato, salvo disposição oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória.

**5.6.1** A periodicidade do reajuste será anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês da data da apresentação da proposta, e assim, sucessivamente.

**5.6.2** Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

**5.7** Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outras.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** O prazo para a execução dos serviços se inicia a partir da assinatura deste contrato por um período de 12 (doze) meses, conforme detalhamento contido no item 3 do Termo de Referência, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

|  |
| --- |
| 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.1007-2.312 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE: 1.600.3110-000 / FICHA: 719 R$ 175.200,00 (cento e setenta e cinco mil e duzentos reais) |

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1.** Nos termos do Artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**8.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do Artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**I** – Advertência;

**II** – Multa de **10% (dez por cento**) do valor do contrato;

**III** – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos;

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3.** A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua Proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6.** As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**8.7.** O montante de multas aplicadas a **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, a CONTRATANTEterá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**9.1.** A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.2.** O atraso injustificado no fornecimento dos alimentos autoriza o Município de Iguatemi/MS, a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito e contratar com a administração pública, garantido o contraditório e a ampla defesa.

##### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

**10.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

**11.1.** A vigência do presente contrato se inicia a partir da assinatura do mesmo por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, **em 02 (duas) vias** de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi - MS, 25 de agosto de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| ***\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_***  *Janssen Portela Galhardo*  **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  **(CONTRATANTE)** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  *Joseanne Cristina Roque*  **JOSEANNE CRISTINA ROQUE**  **(CONTRATADA)** |

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Lucas Moreira Lopes  CPF: 040.238.291-96 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Helio Ledesma Junior  CPF: 817.103.561-20 |